



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo n.º E-17/100.097/2017**

**Data:** 31/01/2017      **Fl.** 1142

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**  
**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas**  
**da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE**

**Exercício 2016**

**Elaborado pela:** Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –  
**SACAIN**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-17/100.097/2017

Data: 31/01/2017      Fl. 1143

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

<b>1.1 Nome completo e oficial da unidade:</b> Companhia Estadual de Águas e Esgotos		<b>1.2 CNPJ:</b> 33.352.394/0001-04
<b>1.3 Sigla:</b> CEDAE	<b>1.4 UG:</b> 247100	<b>1.5 Gestão:</b> 00006
<b>1.6 Natureza Jurídica:</b> Órgão da Administração Indireta é uma sociedade por ações, de economia mista.		<b>1.7 Vinculação:</b> Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS (à época)
<b>1.8 Endereço:</b> Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro		<b>CEP:</b> 20.210-030
<b>Telefone:</b> (21) 2332-3879 e 2332-3887	<b>Fac-símile:</b> 2332-3671	<b>1.9 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.cedae.com.br">http:// www.cedae.com.br</a>
<b>1.10 Norma de Criação:</b> Com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, foi criada em 1º de agosto de 1975, com base na autorização dada pelo <b>Decreto-lei n.º 39, de 24 de março de 1975</b> , a CEDAE – que absorveu a Companhia Estadual de Águas da Guanabara – CEDAG, a Empresa de Saneamento da Guanabara – ESAG e a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro – SANERJ.		
<b>1.11 Objetivo(s) da Unidade:</b>  O Estatuto Social reformado pela AGE de 22/12/2016, dispõe que:  Art. 3º - A Companhia tem por objeto, respeitada a autonomia municipal:  a) a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de captação, produção, adução e distribuição de água e seus subprodutos, de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de esgotos domésticos e industriais e seu subprodutos, de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos domésticos e industriais, serviços relacionado à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a CEDAE e para o Estado do Rio de Janeiro, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.  b) a cobrança e o recebimento de contas referentes às tarifas ou receitas fixada pelo poder público para custeio da prestação de serviços definidos nas alíneas “a”, supra, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive no tocante à aplicação de penalidades e interrupção de prestação desses serviços aos usuários faltosos.  <b>Parágrafo 1º</b> - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituir subsidiária mantendo ou não seu controle societário.  <b>Parágrafo 2º</b> - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, celebrar contratos com os Municípios, para operar, manter e cobrar as tarifas correspondentes à prestação dos seus serviços.		
<b>1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:</b> Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE de 22/12/2016, com a composição e atribuições dos administradores da Companhia.		
<b>1.13 Função de Governo Predominante:</b> 17 Saneamento		<b>1.14 Situação da Unidade:</b> Unidade Gestora Executora, em funcionamento

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-17/100.097/2017

Data: 31/01/2017 Fl. 1144

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

**1.15 Capital Social**

ACIONISTA	N.º DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL R\$	% PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do RJ	611.188.378	1.349.916.451,21	99,9996
Outros	2.520	5.565,86	0,0004
<b>TOTAL</b>	<b>611.190.898</b>	<b>1.349.922.017,07</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Assembleia Geral Extraordinária de 29/04/2016 – item (1) aprova o aumento de Capital da Companhia, logo a alteração do caput do art. 4º do Estatuto Social da CEDAE que passa a ter o Capital Social totalmente subscrito e integralizado e o número de ações ordinárias sem valor nominal.

**1.16 Rol dos Responsáveis****➤ Ordenadores de Despesas e Gestores**

Nato	Matrícula	Cargo	Período	
			Início	Término
Jorge Luiz Ferreira Briard	0-012464-2	Diretor Presidente	01/01/16	31/12/16
<b>Por Delegação</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Marco Antônio Feijó Abreu	8-00422-2	Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade	01/01/16	31/12/16
Helio Cabral Moreira	8-000607-5	Diretor Administração-Financeiro e de Relações com Investidores	01/01/16	31/12/16
Humberto de Mello Filho	0-015173-5	Diretor de Engenharia	01/01/16	31/12/16
Edes Fernandes de Oliveira	0-013300-5	Diretor de Produção e Grande Operação	01/01/16	31/12/16
Heleno Silva de Souza	0-04956-2	Diretor de Distribuição e Comercialização do Interior	01/01/16	31/12/16
Marcello Barcellos Motta	0-15144-3	Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana	01/01/16	31/12/16
Marcus Roger Meireles Martins da Costa	8-000613-2	Diretor de Gestão de Pessoas	01/01/16	31/12/16

Obs.: Quanto à delegação de competência, o Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária – AGE de 22/12/2016, fl. 238, informa que:

**Art. 24** – Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas atribuições específicas e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo Único** – A Companhia só estará obrigada para com terceiros mediante as assinaturas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade e um Diretor ou um Procurador especialmente nomeado, ou, ainda, por dois diretores que sejam diretamente responsáveis pelas áreas respectivas aos serviços a serem prestados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-17/100.097/2017

Data: 31/01/2017 Fl. 1145

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

**➤ Conselho de Administração**

Membros Efetivos	Representantes	Período		Eleição
		Início	Término	
Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias	Secretário de Estado da Casa Civil	01/01/16	16/11/16	AGE de 30/12/14
Jorge Luiz Ferreira Briard	Diretor Presidente da CEDAE	01/01/16	31/12/16	AGE de 13/02/15
Hélio Cabral Moreira	Membro	01/01/16	31/12/16	AGE de 15/06/15
Icaro Moreno Junior	Membro	01/01/16	31/12/16	AGE de 27/03/15
Rodrigo Tostes Solon de Pontes	Conselheiro Independente	27/03/15	31/12/15	AGE de 27/03/15
Paulo Cezar Saldanha da Gama Ripper Nogueira	Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16	AGE de 30/12/14

Obs.: Estatuto Social:

...

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

...

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

...

**➤ Conselho Fiscal**

Membros Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
Francisco Pereira Iglesias	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ	01/01/16	31/12/16
Heitor Luiz Maciel	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	01/01/16	31/12/16
Fernando Vollardi Barroso - Presidente eleito nas Reuniões de 27/05/2015	Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS	01/01/16	18/01/16
Jaelir Gonçalves Rangel Leite		19/01/16	31/12/16
José Yochimy Arakaki	Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término
Stephanie Guimarães da Silva	SEFAZ	01/01/16	31/12/16
Andréa Riechert Senko	SEPLAG	01/01/16	31/12/16
Jaelir Gonçalves Rangel Leite	SEOBRAS	01/01/16	18/01/16
Fernando Vollardi Barroso		19/01/16	31/12/16
Manssur Assafim	Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16

Obs.: Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos por meio das AGO/AGE realizadas em 30/04/2015 e 29/04/2016.

**➤ Comitê de Auditoria**

Responsáveis	Cargo	Período	
		Início	Término
João Aldemir Dornelles	Presidente	01/01/16	31/12/16
Roberto Pinho Dias Garcia	Membro	01/01/16	31/12/16
Antonio Miguel Fernandes Contador CRC-RJ n.º 041.771/O-1	Membro	01/01/16	31/12/16

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-17/100.097/2017

Data: 31/01/2017 Fl. 1146

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

➤ **Audidores Independentes**

**Ernst & Young – Auditores Independentes S.S.**  
**CNPJ: 61.366.936/0002-06**  
**CRC2SP n.º 015.199/F-6**

<b>Responsável</b>	<b>Cargo</b>
Gláucio Dutra da Silva Contador CRC-1RJ n.º 090174/O-4	Contador

➤ **Auditoria Interna, Contabilidade e Tesouraria**

<b>Responsáveis</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>	
			<b>Início</b>	<b>Término</b>
Marco Aurélio Gadelha Souza Administrador CRA-RJ n.º 20-24918	8-00332-5	Assessor de Auditoria	01/01/16	31/08/16
Vitor Niobey Meirelles Contador CRC/RJ-117888/O-3	8-000629-6		01/09/16	31/12/16
Renato Ferreira Coelho Contador CRC-RJ 089799/O-3	0-18575-0	Contador	01/01/16	31/12/16
Paulo Alberto de Jesus Cícero	0-11065-2	Tesoureiro	01/01/16	31/12/16

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Supervisora de Auditoria,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com a alínea “n” do parágrafo único do artigo 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, vinculada à Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS (à época).

Acrescentamos, ainda, que a CEDAE está dispensada da obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, em razão de tratar-se de Empresa Pública não dependente, inserida no Orçamento de Investimento do Estado do Rio de Janeiro, conforme diretrizes estabelecidas, para o exercício de 2015, aprovado pela Lei n.º 6.955, de 13 de janeiro de 2015 e pelo Decreto n.º 45.138 de 23 de janeiro de 2015.

**Evento Subsequente:** Por meio do art. 5º do Decreto n.º 45.896, de 27 de janeiro de 2017, com efeitos a partir de 01/01/2017, a CEDAE passou a vincular-se à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA.

### 1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer conclusivo e certificado, quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas da unidade, e limitaram-se à análise do seguinte escopo:

---

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
- Plano Anual das Atividades das Unidades – PLANAT;
- Relatório de Atividades das unidades – RANAT;
- Relatório Anual de Auditoria – RAA – subitem 3.2.3;
- Auditoria Independente;
- Instrução processual em confronto com a IN AGE n.º 37/2017 e Deliberação TCE n.º 198/1996;
- Cumprimento do Decreto n.º 44.414, de 27 de setembro de 2013 na formalização do Processo de Prestação de Contas;
- Recebimento de Remuneração de Membro do Conselho Fiscal da CEDAE;
- Descumprimento da IN AGE n.º 22, de 04/07/2013 na formalização de Tomada de Contas;
- Gestão Financeira e Contábil;
- Bancos Conta Movimento;
- Diversos Responsáveis;
- Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) – subitem 4.2.1;
- Prestação de Contas – Bens Móveis;
- Relatório de Controle Interno – Bens Móveis – subitem 4.3.1.1;
- Relatório de Situação Fiscal – subitem 4.4.1; e
- Relatório de Situação Fiscal e Complementar.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

---

## **1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria**

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil da CEDAE.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

## **1.2 Fontes de Informação**

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-17/100.097/2017;
  - Relatório da Administração – Exercício 2016;
  - Informações e/ou documentos solicitados diretamente a CEDAE;
  - Relatório e Parecer da Auditoria Interna;
  - Relatório da Auditoria Independente; e
  - Estatuto Social.
-



## 2 PRONUNCIAMENTOS / PARECERES

Foram juntados, nesta Prestação de Contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FL.	SÍNTESE DO PARECER
Secretário da Pasta	1124	(...) referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016 e nos termos do item 5, § único, do art. 19 do Decreto –lei n.º 239 de 21/07/1975, <b>aprovo</b> com base no Parecer de Auditoria Interna, às fls. 1109.
Conselho de Administração	985	...no exercício de suas funções legais e estatutárias, após apreciar o Relatório de Administração, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, bem como os Relatório de Auditoria Externa EY, do Comitê de Auditoria, o Parecer do Conselho fiscal da Companhia e, ainda, o Balanço Social de 2016, manifesta-se de acordo com os referidos documentos e considera que a matéria examinada traduz com propriedade, a Posição Patrimonial da CEDAE no Exercício de 2016 e, por seu Membros abaixo assinados, delibera que as mesmas estão em condições de serem encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária.
Conselho Fiscal	945	... este Conselho Fiscal aprova as contas da Companhia e opina no sentido de que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, estão em condições de serem apreciados pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.
Auditoria Independente	985	...as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
Assessoria de Auditoria Interna	1109	Em nossa Opinião, a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, referente ao exercício de 2016, é REGULAR.
Comitê de Auditoria	946	Fundamentado nas constatações obtidas nas reuniões mensais realizadas, inclusive até o mês de março de 2017, e no relatório apresentado pela EY – ERNST YOUNG, empresa de auditoria independente responsável pela avaliação dos procedimentos contábeis adotados na elaboração das Demonstrações Financeiras da CEDAE, bem como, dos controles internos instituídos na Organização; considerando, que os trabalhos de auditoria abrangência considerada suficiente para avaliar com segurança a qualidade e transparência das referidas demonstrações, o Comitê de Auditoria propõe ao Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE a aprovação das Demonstrações Financeiras levantadas pela Companhia em 31 de dezembro de 2016.

Setor Contábil	1000	Constata a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e receita, a inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como as falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.
Declaração de Revisão de Parecer de Auditoria Independente pelos Diretores da CEDAE	1120	Em atendimento ao inciso V do art. 25 da Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, com sede ..., declaram que reviram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no parecer da Ernst & Young Auditores Independentes, relativamente às demonstrações financeiras em IFRS da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.
Declaração de Revisão das Demonstrações Financeiras pelos Diretores da CEDAE	1117	Em atendimento ao inciso VI do art. 25 da Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, com sede ..., declaram que reviram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras em IFRS da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.
Assembleia Geral Ordinária	1138 a 1141	(...) Pela Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço e demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 (...)

### **3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (FOLLOW-UP)**

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a taxa de implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

### 3.1 Recomendações da AGE

Síntese dos Achados	Recomendação	Situação
<b>Prestação de Contas, exercício de 2014</b>		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-17/100.091/2015) apontamos as seguintes questões:		
<p><b>3.4.1 Descumprimento da IN/AGE n.º 22, de 04/07/2013 na formalização de Tomada de Contas</b></p> <p>Em decorrência de algumas irregularidades nos pagamentos feitos pela CEDAE ao prestador de serviços Valentim Advogados Associados pelo Contrato n.º 099-D/03, firmado em 26/10/2006, foi instaurada Tomada de Contas, formalizada em 16/07/2008 pelo <b>Processo n.º E-17/104.868/2008</b> e encaminhada em 26/05/2014 à Auditoria Geral do Estado para certificação.</p> <p>No decorrer de nossa análise, verificamos o descumprimento da Instrução Normativa AGE n.º 22/2013 acerca da quantificação do valor do dano, bem como a identificação dos responsáveis.</p> <p>Assim, a referida Tomada de Contas foi encaminhada à CEDAE em 08/07/2014 para cumprimento de exigências e, até a data de 13/10/2015, não retornou a esta Auditoria para conclusão de nossa análise e certificação.</p>	<p>Ao Controle Interno da CEDAE o cumprimento da IN AGE n.º 22/2013 quanto à referida Tomada de Contas e posteriormente seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado.</p>	<p>Não Implementada</p>

Síntese dos Achados	Recomendação	Situação
<b>Prestação de Contas, exercício de 2015</b>		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-17/100.041/2016) apontamos as seguintes questões:		
<p><b>3.1.1.1 Cumprimento do Decreto n.º 44.414, de 27 de setembro de 2013 na formalização do Processo de Prestação de Contas</b></p> <p>O Processo de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da CEDAE, do exercício de 2015, constituído de 05 volumes, apresenta o seguinte:</p>	<p>O cumprimento do Decreto n.º 44.414/2013 na formalização dos processos administrativos.</p>	<p>Não Implementada</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Termos de Abertura e de Encerramento sem a devida autuação;</li> <li>➤ Ausência do Termo de Abertura – volumes I e III;</li> <li>➤ Ausência do Termo de Encerramento – volume II;</li> <li>➤ As peças processuais apresentam numeração sequencial fora do carimbo padronizado de identificação do processo; e</li> <li>➤ Cada volume contém cerca de 300 folhas.</li> </ul> <p>Tais fatos estão em desacordo com o Manual de Gestão de Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 44.414/2013.</p>		
<p><b>3.2.1 Diversos Responsáveis</b></p> <p>Em que pese a regularidade do saldo da conta no exercício de 2015, verificamos que o TCE-RJ, em resposta ao Ofício CEDAE – GP n.º 1236/2014, de 17/10/2014, às fls. 1121 a 1123, encaminhou à CEDAE, por intermédio do Ofício PRS/GAP n.º 2916/14, de 16/12/2014, às fls. 1124 a 1127, a sua posição em 26/06/2014, no valor total de R\$ 59.105.547,80.</p>	<p>Que efetive análise da conta e implemente, caso necessário, os ajustes devidos visando uniformizar os valores inscritos com a posição existente no TCE-RJ.</p> <p>Obs.: Recomendado desde 2013.</p>	<p>Em Implementação</p>
<p><b>3.2.2 Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs</b></p> <p>Considerando que a necessidade de conta específica para o registro dos pagamentos de DEAs constitui importante instrumento de controle na gestão de execução dos pagamentos destas despesas, bem como a indicação de recursos a serem disponibilizados para obrigações de exercícios anteriores, e que o referido registro em conta específica tem sido objeto de recomendação desde 2010.</p>	<p>Verificar a possibilidade de implementar seus registros contábeis em contas específicas para as despesas pagas referentes à DEAs, visando maior transparência e controle em sua execução.</p> <p>Obs.: Recomendado desde 2010.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p><b>4.2.3 Relatório Anual de Auditoria – RAA</b></p> <p>Quanto ao monitoramento das recomendações desta AGE, no RAA, o Auditor Interno não apresenta evidências das ações saneadoras aos pontos de auditoria que descrevem falhas de controle na Entidade, conforme dispões o § 1º do art. 10 da IN AGE n.º 28, de 01 de setembro de 2014.</p>	<p>No tocante à elaboração do RAA, que, além dos seus achados, que seja dispensada especial atenção às Recomendações deste Relatório e do quadro do Monitoramento das Recomendações da Auditoria Geral do Estado, constantes no item 4, informando os procedimentos que visam saná-las.</p>	<p>Não Implementada</p>

### **3.2 Atuação da Auditoria Interna**

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

**Evento Subsequente:** A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017.

Da análise do PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

#### **3.2.1 Plano Anual de Atividades – PLANAT**

O PLANAT do exercício de 2016, encaminhado por meio do Processo n.º E-17/100/555/2015, ingressou tempestivamente nesta AGE, em 03/11/2015, e foi devolvido em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 4º da IN AGE n.º 35/2015.

**Evento Subsequente:** A CEDAE encaminhou o PLANAT, referente ao exercício de 2017, tempestivamente a esta AGE, em 31/10/2016, conforme art. 6º da IN AGE n.º 36/2016, por intermédio do Processo n.º E-17/100.514/2016 e foi devolvido em conformidade pela AGE.

---

### **3.2.2 Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT**

O Auditor Interno encaminhou o RANAT em 31/03/2017, fora do prazo, estipulado no parágrafo 1.º, artigo 7.º da IN AGE n.º 35/2015.

Informamos que examinamos o RANAT, realizamos as anotações necessárias e efetivamos sua devolução à CEDAE.

**Evento Subsequente:** Ressaltamos que a CEDAE deverá, até 12/12/2017, encaminhar o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT para esta AGE, no mesmo administrativo do PLANAT, conforme dispõe o § 1º do art. 11 da IN AGE n.º 36/2015.

### **3.2.3 Relatório Anual de Auditoria – RAA**

No RAA, às fls. 1094 a 1106, a Auditoria Interna apresenta vários achados. Entretanto, não recomenda à Administração da CEDAE as medidas reparadoras das pendências indicadas, conforme dispõe o § 1º do art. 10 da IN AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, descritos a seguir:

#### **IN AGE n.º 35/2015:**

(...)

§ 1º- O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

(...)

Ainda no RAA, às fls., 1101 a 1106, o Anexo V da IN AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, informa as medidas mitigadoras referentes às recomendações acerca do exercício de 2015, indicadas pela Auditoria Interna da CEDAE.

---

Contudo, não faz menção indicando as medidas saneadoras às recomendações desta AGE no Formulário de “Matriz de Monitoramento das Recomendações”, como também, às recomendações citadas pelos demais Órgãos de Controle, conforme estabelecido no inciso XXV, art. 5º da IN AGE n.º 37/2017, como destacamos:

**IN AGE n.º 37/2017:**

(...)

Matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE, da Auditoria Interna, do Conselho de Administração e Fiscal, do TCE, da Auditoria Independente, quando for o caso, referente ao exercício anterior ao da prestação de contas.

(...)

**RECOMENDAMOS** à CEDAE que, nas futuras Prestações de Constas, cumpra estabelecido no inciso XXV, art. 5º da IN AGE n.º 37/2017.

### **3.3 Auditoria Independente**

O parecer pela regularidade das Demonstrações Financeiras mencionado no Relatório de Ernst & Young – Auditores Independentes S.S., conforme registrado no item 2 deste Relatório de Auditoria, foi substanciado no contexto dos exames das demonstrações financeiras, conforme fls. 833 a 837:

(...)

**Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações Financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

(...)

---

**Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor**

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório

(...)

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressamos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

(...)

## **4 PRINCIPAIS ACHADOS**

### **4.1 Considerações Iniciais**

#### **4.1.1 Instrução Processual e Encaminhamento do Processo**

Esta Prestação de Contas foi instruída com os documentos relacionados na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996 e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017.

Por intermédio dos Ofs. SEFAZ/SACAIN n.ºs, 022 e 026, de 02/05/2017, e 10/05/2017, respectivamente, solicitamos documentos e informações necessários à conclusão de nossa análise que foram encaminhados a esta AGE e juntados às fls. 1127 a 1141, conforme a seguir discriminados:

- OF. CEDAE – AAI-AGO- Nº 009/2017, de 09/05/2017 – fl. 1127;
  - Relação dos Responsáveis – fl. 1128;
  - Relatório de Situação Fiscal – fls. 1129 a 1132;
-



- Relatório Complementar de Situação Fiscal – fl. 1133;
- OF. CEDAE – AAI - AGO – N.º 010/2017, de 12/05/2015 – fl. 1134;
- Correspondência Interna GPA n.º 132/2017, de 11/05/2015 – fl. 1135;
- Ordem de Serviço “E” N.º 14.452 de 29/11/2016 - fl. 1136;
- Publicação da Gestora de Bens Móveis - fl. 1137; e
- Ata da Assembleia Gera Ordinária e Extraordinária de 28/04/2017 – fl. 1138 a 1141.

Formalizado em 31/01/2017, o Processo de Prestação de Contas, constituído por 04 volumes, sendo, volume I (fls. 02 a 298), Volume II (fls. 299 a 592), Volume III (fls. 593 a 888) e Volume IV (fls. 889 a 1125) ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 05/04/2017, (fl. 1124) fora do prazo legal estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa AGE n.º 37/2017. Posteriormente esta AGE juntou o volume V (1126 a 1141).

#### **4.2      Gestão Financeira e Contábil**

Vale mencionar que, fundamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, pela Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro de 2016 e pelo Decreto n.º 45.569 de 28 de janeiro de 2016, a CEDAE não integra os orçamentos fiscais e da seguridade social do Estado, passando a integrar o seu orçamento de investimentos, conforme disposições do CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS da citada Lei. Assim, as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis deixam de ser consideradas na composição dos relatórios e demais demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Estado gerados pela Contadoria Geral do Estado – CGE por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO, conforme dispõem os arts. 9º e 10 da Lei n.º 7.210 de 18 de janeiro de 2016.

---

Em 18/08/2014, foi publicado no DOERJ o Ato do Governador, de 30/07/2014, declarando a não dependência econômica da CEDAE ao Estado do Rio de Janeiro.

Conseqüentemente, nossos exames basearam-se no Balancete Analítico da CEDAE, às fls. 1003 a 1027.

#### **4.2.1 Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs**

Conforme recomendado no exercício anterior, a empresa não segrega em conta específica os valores dos pagamentos de DEAs.

Sobre o assunto, a Assessoria de Auditoria Interna, no RANAT, à fl. 1087, prestou a seguinte informação:

A unidade mantém em registro para o ano 2015, o valor disponível de R\$ 727.686,59. Cabe ressaltar que não há registros em conta específica da contabilidade para tais despesas, pois o Sistema IFS utilizado pela CEDAE não contempla conta contábil individualizada para o Sistema DEA.

A ausência de conta individualizada para os registros de DEAs, de modo a tornar transparente o reconhecimento de tais dívidas e melhor exercer o seu controle, será motivo de **RESSALVA** em nosso Parecer Conclusivo de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** à CEDAE verificar a possibilidade de implementar seus registros contábeis em contas específicas para as despesas pagas referentes à DEAs, visando maior transparência e controle em sua execução.

---

### **4.3      Gestão Patrimonial**

#### **4.3.1      Prestação de Contas – Bens Móveis**

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014 e à Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, a CEDAE formaliza o Processo n.º E-17/100.008/2017, referente à Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Móveis da Empresa do exercício de 2016, cujo Certificado de Auditoria configura pela Regularidade com Ressalvas.

Acrescentamos ainda que a Prestação de Contas de Bens Móveis referente ao exercício de 2015, foi recepcionada por esta AGE e certificada como Regular.

##### **4.3.1.1      Relatório de Controle Interno – Bens Móveis**

Com a finalidade de agregar valor à gestão patrimonial, esta auditoria realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia, visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável:

---

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-17/100.097/2017

Data: 31/01/2017 Fl. 1161

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

<b>1. AMBIENTE DE CONTROLE</b>		
<b>PERGUNTAS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
2 - O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	Realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores	Implementada
5 - As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	Manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do decreto nº 44.558/2014)	Não Aplicável
<b>3. ATIVIDADES DE CONTROLE</b>		
13 - Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	Na hipótese de ocorrência de fraudes, perdas e roubos de bens móveis, a Unidade deverá implementar ações de modo a mitigar perdas.	Em Implementação

Em resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 026/2017, de 10/05/2017, a CEDAE, por meio do OF. CEDAE – AAI-AGO – N.º 010/2017, de 12/05/2017, à fl. 1134, encaminha os documentos comprobatórios das situações respondidas no quadro anterior, às fls. 1135 a 1137.

#### **4.4 Gestão Tributária**

Por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 22/2017, de 02/05/2017, solicitamos à CEDAE informações quanto à situação fiscal da Empresa. Em resposta, a CEDAE encaminha, por meio do OF. CEDAE – AAI-AGO- N.º 009/2017, de 09/05/2017, os Relatórios da Situação Fiscal e Complementar emitidos em 08/05/2017, às fls. 1129 e 1133.

#### 4.4.1 Relatório de Situação Fiscal

O Relatório de Situação Fiscal da CEDAE, às fls. 1129 a 1132, informa o seguinte:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
<b>DÉBITOS/PENDÊNCIAS NA RECEITA FEDERAL</b>	
DEVEDOR	8
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>
<b>EXIGIBILIDADE SUSPensa NA RECEITA FEDERAL</b>	
DEVEDOR - AG. CIENCIA JULG. DA MANIFESTAÇÃO	15
DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCO	91
SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO DE OFICIO	1
SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>109</b>
<b>PARCELAMNETOS</b>	
LEI 11941 - RFB - PREV - ART 1 - EM PARCELAMENTO	2
LEI 11941 - RFB - DEMAIS - ART 1 - EM PARCELAMENTO	
LEI 11941 - RFB - PREV - ART 3 - LIQUIDADADA	1
L12865 - RFB - DEMAIS - ART 1 - EM CONSILIDAÇÃO	1
12996 - RFB - DEMAIS - EM PARCELAMENTO	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>
<b>TOTAL DE DÉBITOS/PENDÊNCIA NA RECEITA FEDERAL</b>	<b>122</b>
<b>EXIGIBILIDADE SUSPENSANA NA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROCESSOS</b>
70.5.10.001782-25 - ATIVA NÃO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 1 DIVIDAS SEM PARCE	1
70.6.10.011693-43 - ATIVA NÃO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 1 DIVIDAS SEM PARCE	1
70.2.10.006499-03 - ATIVA NÃO AJUIZ PARC LEI 11941/09 ART 1 DIVIDAS SEM PARCE	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3</b>
<b>PARCELAMNETOS ESPECIAIS</b>	
LEI 11941 - PGFN - DEMAIS - ART. 1 - EM PARCELAMENTO	1
L12865 - PGFN - DEMAIS - ART 1 - EM CONSOLIDAÇÃO	1
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL EXIGIBILIDADE SUSPensa NA PFN</b>	<b>5</b>

Tendo em vista as informações anteriores, **RECOMENDAMOS** à CEDAE solucionar as pendências relativas aos Débitos/Pendências na Receita Federal e na Procuradoria da Fazenda Nacional, apontadas no Relatório de Situação Fiscal.

#### **4.4.2 Relatório Complementar de Situação Fiscal**

No Relatório Complementar de Situação Fiscal não foram detectadas pendências/exigibilidades nos controles da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à fl. 1133.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

**Original Assinado**

Jorge de Oliveira Borges

Contador

Id Funcional n.º: 4319083-9 / CRC-RJ n.º 25.713/O-9

**Original Assinado**

Monique Cristina da Silva Souza

Contadora

Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-17/100.097/2017

**Data:** 31/01/2017      **Fl.** 1164

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 016/CAEMP/SACAIN/2016

PROCESSO N.º E-17/100.097/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
ORDENADORES DE DESPESAS DA  
COMPANHIA ESTADUAL DE  
ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE,  
ENTIDADE VINCULADA À  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS – SEOBRAS (À ÉPOCA).**

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com a alínea “n” do parágrafo único do artigo 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos ordenadores de despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos, definido no Relatório de Auditoria constante às fls. 1142 a 1163 deste processo.

Da análise do processo de Prestação de Contas, restou a seguinte impropriedade, que originou ressalva neste Relatório de Auditoria:

- Inexistência de conta específica para a contabilização de DEA – subitem 4.2.1.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****Processo** n.º E-17/100.097/2017**Data:** 31/01/2017      **Fl.** 1165**Rubrica:****Id Funcional:** n.º 1943653-0

Considerando que a ressalva citada neste Relatório é de conhecimento da Empresa, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na IN AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar a ressalva e** atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria.

Sendo assim, diante da impropriedade apontada acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por essa Superintendência, conforme determina o inciso XXI do art. 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

**Original Assinado**

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-17/100.097/2017

**Data:** 31/01/2017      **Fl.** 1166

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

**PROCESSO:** N.º E-17/100.097/2017  
**TIPO DE AUDITORIA:** Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**ENTIDADE AUDITADA:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**VINCULAÇÃO:** Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS. (à época)  
**TITULAR:** Jorge Luiz Ferreira Briard

---

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

---

Senhor Auditor-Geral,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014, combinado com o parágrafo 2º do artigo 30, e artigo 31, ambos, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, às fls. 1142 a 1165, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE com RESSALVA** estando o processo em condição de ser encaminhado à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

**Original Assinado**

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas  
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN  
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-17/100.097/2017

**Data:** 31/01/2017      **Fl.** 1167

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA,

Encaminho a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, para a qual foi subscrito o respectivo Certificado de Auditoria, à fl. 1166, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30, e artigo 31, ambos, do Decreto n.º 43.463/2012.

Assim sendo, está o presente processo em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do titular dessa Pasta.

Rio de Janeiro,      de maio de 2017.

**Original Assinado**

Rui Cesar dos Santos Chagas

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562